



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2020

**DISPÕE SOBRE A LICENÇA-PRÊMIO E SOBRE A
CONVERSÃO EM ABONO PECUNIÁRIO DE PARTE DAS
FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

Art. 1º Fica vedado no âmbito do Poder Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2020:

I - a conversão em pecúnia do valor correspondente aos 10 (dez) dias de férias do servidor público de que trata o § 5º do art. 80 da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995;

II - a conversão em abono pecuniário do valor correspondente a 1/3 (um terço) da licença-prêmio de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993;

III - a acumulação de licenças-prêmio.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas fará a notificação dos servidores para que requeiram e usufruam das licenças-prêmio a que tenham direito, organizando sua concessão de modo que não haja acumulação.

§ 1º As licenças-prêmio acumuladas até a data da presente Lei serão usufruídas de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência, observado o interesse público.

§ 2º As licenças-prêmio deverão ser usufruídas integralmente antes da concessão da aposentadoria voluntária ou compulsória.

§ 3º Terá prioridade no usufruto de licenças-prêmio o servidor que estiver mais próximo de atender os requisitos para fins de aposentadoria ou de atingir a idade limite prevista para a aposentadoria compulsória.

Art. 3º As licenças-prêmio que não puderem ser usufruídas nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º poderão ser convertidas em indenização mediante requerimento motivado do servidor à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a qual, após regular Processo Administrativo, poderá reconhecer ou não o direito do servidor e no caso de deferimento, o montante da indenização será dividido e pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º Ficar revogado o art. 6º do Decreto nº 9.717, de 20 de abril de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 021/2020

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso dispõe sobre a licença-prêmio e sobre a conversão em abono pecuniário de parte das férias do servidor público municipal.

Tendo em vista que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus – COVID-19 e, que, em vista da situação o Município de Itajaí teve que adotar medidas para preservar sua situação financeira, garantindo recursos para o pagamento das atividades essenciais, foi apresentada a Medida Provisória nº 03, de 29 de abril de 2020, que acabou não sendo convertida em lei, posto que não foi levada para votação pela Câmara de Vereadores de Itajaí, principalmente em razão de divergências sobre o conteúdo do art. 4º daquela Medida Provisória.

Sendo assim, apresenta-se o Projeto de Lei em anexo, reativando os dispositivos constantes na Medida Provisória nº 03, de 29 de abril de 2020, com exceção do disposto no art. 4º, tema objeto de divergências.

Ainda, solicitamos que o Projeto de Lei anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que o regime de urgência e a proposição possam ser deliberados em única sessão, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município